



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de agosto de 2011.

Selador Responsável

LEI Nº 1.105, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME no âmbito do Município de Matias Barbosa.

Art. 2º - O CME é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e de assessoramento vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º - O CME tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O CME tem a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - mesa diretora;

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário;

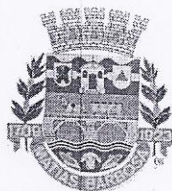
III - secretaria executiva.

Art. 5º - Ao CME compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, sempre que necessário, a pedido da administração ou por iniciativa do plenário ou da mesa diretora, auxílio e informações ao poder público e à comunidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do conselho.

X – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte, a partir de iniciativas governamentais ou parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

XI – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

Art. 6º - O regimento interno do CME disporá sobre a competência do plenário, da mesa diretora e da secretaria executiva.

Art. 7º - O CME será composto por 16 (dezesesseis) membros sendo 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - um representante da Câmara Municipal;

II - um representante do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

III - um representante do Departamento de Educação;

IV - um representante do Departamento de Saúde;

V – quatro representantes de entidades da sociedade civil;

§ 1º - Os chefes de cada poder indicarão os membros efetivos e suplentes da área governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes ao Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do CME de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A mesa diretora do conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O mandato dos membros do CME é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O CME reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 12 - As sessões do conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário executivo.

Art. 13 - O CME poderá constituir comissões especiais, compostas por no mínimo 3 membros.

Parágrafo único - Farão parte da composição da comissão que trata o *caput* do artigo membros efetivos do conselho, da área governamental e representantes de entidades da sociedade civil, podendo, ainda, ser integrada por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Art. 14 - A secretaria executiva será exercida por servidor da divisão municipal de esporte e lazer, especialmente designado para tal função, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 15 – O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do conselho.

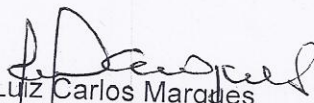
Art. 16 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 - Para a consecução de suas finalidades, o CME articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Matias Barbosa, 17 de agosto de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal